



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1171/2023

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NAS EXIBIÇÕES DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS OU SOCIAIS, BEM COMO NOS ÓRGÃOS DE MAIOR FLUXO DE ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MARÍ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas exposições de eventos públicos e privados artísticos, culturais ou sociais realizados no âmbito do Município de Marí, visando assegurar a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se intérprete de LIBRAS a pessoa capacitada e habilitada para realizar a tradução entre a língua oral e a Língua Brasileira de Sinais, de forma a possibilitar a comunicação plena entre as pessoas com deficiência auditiva e aquelas que não utilizam a LIBRAS como sua língua principal.

Artigo 3º - A obrigatoriedade prevista no Artigo 1º aplica-se aos seguintes eventos:

I - Espetáculos teatrais, musicais, danças e similares realizados em estabelecimentos de entretenimento, salas de espetáculo, casas de show e similares e eventos de rua promovido pelo poder público ou particulares;

II - Exposições de arte, museus e galerias de arte;

III - Palestras, conferências, seminários e debates de interesse público;

IV - Eventos esportivos;

V - Feiras e exposições;

VI - Celebrações religiosas de grande porte.

Artigo 4º - Os órgãos de maior fluxo de atendimento do Município de Marí, tais como repartições públicas, hospitais, unidades de saúde, devem disponibilizar intérpretes de LIBRAS para atender e garantir a plena comunicação das pessoas com deficiência auditiva.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento ou pelo órgão público as penas da Lei

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para sua efetivação, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.



ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO